



## Decreto nº 018/2020

**Ementa:** Dispõe sobre novas medidas ao enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, **Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores.

**Considerando** as recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para reduzir a disseminação do coronavírus no Município de Sertânia-PE;

**Considerando** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios e Estados para enfrentamento ao coronavírus;

**Considerando** o contido no Decreto nº 011/2020 de 16.03.2020 e todas as suas alterações;

**Considerando** ainda, os Decretos do Governo do Estado que tratam sobre as medidas ao enfrentamento da COVID-19.

### **Decreta:**

**Art. 1º** – O art. 4º do Decreto nº 011/2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º – Prorrogar a suspensão das aulas nas Escolas Municipais, até dia 31.05.2020. Ficam também suspensas as aulas em todas as escolas particulares, até 31.05.2020, no âmbito de todo o Município. Esta suspensão poderá ser prorrogada.*

**Art. 2º** – O uso **Obrigatório de Máscaras** em todos os órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, bancos, casas lotéricas e empresas no Município de Sertânia – PE, durante o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 3º** – O uso obrigatório de máscaras será a partir do dia 02 de maio de 2020, e por tempo indeterminado.

§1º Os estabelecimentos a que se referem o *caput* deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras.

§2º Pelo descumprimento de que trata o §1º, serão considerados responsáveis o gerente, proprietário ou encarregado pelo estabelecimento, a repartição pública e o seu responsável legal, além do usuário que se encontre sem máscara.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos autorizados, por serem considerados essenciais através do Decreto Estadual nº 48.834 deverão adotar as seguintes medidas:

**I-** Intensificar as ações de limpezas, em especial: corrimões, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos com intervalo máximo de três horas;



**II-** Disponibilizar álcool gel em 70% ou equivalente profilático, ou pia e sabão aos seus clientes;

**III-** Disponibilizar equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, entre eles álcool em gel 70% ou equivalente profilático e máscaras de proteção;

**IV-** Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

**V-** Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

**Art. 5º** – O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas e Correios no Município de Sertânia-PE, devem observar na organização das filas, a manutenção de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento, inclusive aqueles que aguardam na parte externa das agências devendo-se utilizar sinalização disciplinadora, com disponibilização de funcionários em quantidade suficiente e necessária.

**Art. 6º** – Fica limitado a 50% da capacidade total dos veículos, o transporte coletivo de passageiros seja linha zona rural/cidade e/ou cidade/zona rural, como também transportes coletivos de empresas.

**§1º** Os transportes coletivos a que se referem o *caput* deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras.

**§2º** Pelo descumprimento de que trata §1º serão responsabilizados os proprietários e/ou condutores, o transporte ficará retido e só será liberado após ser regularizada a situação, a fiscalização será realizada pelas barreiras sanitárias como também por órgãos de fiscalização do poder público.

**Art. 7º** – O descumprimento deste Decreto, será punido de acordo com a legislação vigente, desde a advertência, até multas e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 8º** – Ressaltamos que devem ser observados o cumprimento de todos os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco, relacionados ao combate e controle da COVID-19.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito